

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM**

**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 350/2025**, de iniciativa do Executivo Municipal, que fixa o índice de recomposição das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal De Educação (Semed) e dá outras providências.

**PARECER**

O Projeto de Lei n.º 350/2025 tem por objetivo fixar o índice de recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com base na revisão geral anual da categoria, correspondente à data-base 2024/2025.

A proposta estabelece o reajuste em 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), apurado com base no índice oficial de inflação – IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado entre abril de 2024 a março de 2025.

A medida visa à recomposição do poder aquisitivo dos profissionais da educação, em consonância com os princípios constitucionais da valorização do magistério e da manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quanto à origem dos recursos, a propositura prevê que o reajuste será suportado com verbas oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como dos recursos vinculados aos 25% da receita de impostos destinados à educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que em despacho da Secretaria Municipal de Finanças e Economia (SEMEF), foi analisado o impacto financeiro da medida por meio de planilhas de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, concluindo-se pela suficiência orçamentária para atender à demanda, cujo aumento da despesa será de R\$ 2.355.961,98 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), com origem na fonte FUNDEB.

A 3.<sup>a</sup> Comissão de Finanças, Economia e Orçamento tem a atribuição de se manifestar sobre as implicações fiscais e financeiras de proposições legislativas. Considerando que o índice aplicado está fundamentado em critério técnico e oficial (IPCA) e que há previsão legal e orçamentária para a utilização das fontes de recursos indicadas, não se observa óbice ao regular trâmite da matéria.

Diante do exposto, esta Relatoria emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 350/2025.

**Plenário Adriano Jorge, em 16 de junho de 2025.**

**Ver. Marcelo Serafim – PSB**  
**Relator**